



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO LEI N.º 97/2022

Pretende o(a) Ilustríssimo(a) Vereador(a) Sr(a). Dandara Pereira César Leite Gissoni, através do Projeto de Lei nº 97/2022, dispor sobre a “instituição da Ficha Limpa aos Servidores Comissionados no âmbito dos órgãos do Poder Executivo, Poder Legislativo Municipal e Autarquias Municipal”, e, dá outras providências.

A i. Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, entende, sob o ponto jurídico, que há óbice à tramitação da propositura, conforme fundamento dos art. 61, §1º, inciso II, alínea “c”, c/c art. 51, inciso IV, c/c art. 52, inciso XIII, ambos da CF; bem como ainda, conforme fundamento do art. 143, §3º do Regimento desta Casa de Leis.

Pois, bem. Ao analisar a matéria, nota-se que a propositura é dotada vícios, que por sua vez, torna-a inconstitucional.

Isto posto, perfilho entendimento, sob o ponto jurídico, que a propositura é **ilegal e inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 20 de Outubro de 2022.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente e Relator(a)



Wellington Felipe Santos Rezende
Presidente

Telma de Fátima Vieira
Membro(a)

2

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330036003300310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.